



**MENSAGEM Nº 023/2021**

LIDO EM SESSÃO DE 27/04/21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

**PROJETO DE LEI**

**Nº 94 / 21**

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

Presidente  
[assinatura]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Nº do Processo: 1771/2021

Data: 27/04/2021

Projeto de Lei nº 94/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 59/2021-Pres, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte nove reais e dezenove centavos), destinado à atender a substituição de redes de cimento amianto nos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana com setorização das áreas, conforme Contrato FEHIDRO nº 030/2021, que segue em anexo.

[assinatura]



A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto, e ainda, para melhor entendimento do seu objetivo, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação (por categoria econômica), levando em conta que a mesma, na sua maioria, independe de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como reforço de dotação.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública Indireta.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 26 de abril de 2021

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexos:** Projeto de Lei e Contrato FEHIDRO nº 030.2021.

**AO**  
Excelentíssimo Senhor,  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.040.829,19 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

<b>03.06.00</b>	<b><u>DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u></b>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.002/4490.51	Obras e Instalações..... <u>R\$ 6.040.829,19</u>
	<b>Total Geral..... R\$ 6.040.829,19</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos, na seguinte conformidade:

- I. R\$ 5.130.349,45 (cinco milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) provenientes do repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO,



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 1777/21  
Fic 64  
Resp.

Contrato FEHIDRO nº 030/2021, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- II. R\$ 910.479,74 (novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) proveniente da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**03.06.00**

**DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO**

03.06.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120010.1.002/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 910.479,74

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos ...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeita Municipal**



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

C.M.V.  
Proc. Nº 1771/21  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 44.635.233/0001-36, com sede na RUA OROZIMBO MAIA, 1054, CEP: 13274-000, na cidade de VALINHOS - SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 5.130.349,45(CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ.

**Cláusula Segunda - Dos Recursos**

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**

C.M.V.  
Proc. Nº 2231/21  
Fls. 26  
Resp. \_\_\_\_\_



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

**Parágrafo Único** - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

**Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos**

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2020-PCJ\_COB-198, denominado SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE CIMENTO AMIANTO NOS BAIRROS JARDIM PINHEIROS E VILA SANTANA E SETORIZAÇÃO DESSAS ÁREAS.

**Cláusula Quarta - Da Contrapartida**

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 910.479,74 (NOVECIENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

**Cláusula Quinta - Do Agente Técnico**

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos**

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1234567  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

**Parágrafo Segundo** - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

**Parágrafo Quinto** - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.





Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Proc. Nº 111/21  
Fls. 28  
Resp. \_\_\_\_\_



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

**Parágrafo Sexto** - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

**Parágrafo Sétimo** – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

**Parágrafo Oitavo** - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)**

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do





Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

C.M.V.  
Proc. Nº 1771/21  
Flc 25  
Resp. \_\_\_\_\_



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

**IX.** Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

**X.** Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

**XI.** Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

**XII.** Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

**XIII.** Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 030.2021, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

**XIV.** Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;





Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

C.M.V.  
Proc. Nº 23711/21  
C/c 10  
Resp.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

**XV.** Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

**XVI.** Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

**XVII.** Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

**XVIII.** Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

**XIX.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XX.** Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

**XXI.** Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

**XXII.** Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

**XXIII.** Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

**XXIV.** Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

**XXV.** Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**

C.M.V.  
Proc. Nº 1171, 21  
Fls. 11  
Esp. 11

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Parágrafo Segundo** - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Nona - Do Encerramento**

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.





Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

C.M.V.  
Proc. Nº 1771/21  
Fls. 13  
Resp. [assinatura]



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 030.2021.**

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;

**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** – 0800.729.0088;

**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
Autarquia Municipal

C.M.V. 9771, 21  
Proc. Nº  
Fls. 13  
Resp. (A)

**CÓPIA**

Valinhos, 23 de abril de 2021.

Ofício nº. 59/2021 - PRES.

**CÓPIA**

Senhora Prefeita,

É o presente para, cumprimentando Vossa Excelência, encaminhar para vossa apreciação a "Minuta de Decreto" para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.040.829,19 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Na oportunidade, esclarecemos que o crédito adicional especial se faz necessário devido a insuficiência de saldo nas dotações alocadas para o corrente exercício.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**FELIPH COMUNI TORDIN**  
Presidente do D.A.E.V.

À  
EXM<sup>a</sup>. SRA.  
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
NESTA



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**Autarquia Municipal**

C.M.V. 1771, 71  
Proc. Nº 14  
etc

**LEI Nº .DE DE ABRIL DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É aberto no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, um crédito adicional especial na importância de R\$ 6.040.829,19 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

<b>03.06.00</b>	<b>DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO</b>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.002/4490.51	Obras e Instalações .....R\$ <u>6.040.829,19</u>
	Total Geral .....R\$ 6.040.829,19

**Artigo 2º.** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelos recursos:

- I. R\$ 5.130.349,45 (cinco milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) provenientes do repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, Contrato FEHIDRO nº. 030/2021, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.; e,
- II. R\$ 910.479,74 (novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) proveniente da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**Autarquia Municipal**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1771, 21  
Fls. 15  
Resp. \_\_\_\_\_  


**03.06.00** **DEPTO. DE PLANEJ. OBRAS E FISCALIZAÇÃO**  
**03.06.01** Gabinete do Diretor e Divisões  
175120010.1.002/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 910.479,74

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, de abril de 2021.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
Autarquia Municipal

Valinhos, de abril de 2021.

MENSAGEM Nº.

C.M.V.  
Proc. Nº 1221, 21  
Etc. 16  
Resp. [assinatura]

Senhor Presidente,

Com a presente Mensagem, encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>., para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial”.

Esse projeto visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 6.040.829,19 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), sendo destinado a atender a substituição de redes de cimento amianto nos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana com setorização das áreas, conforme Contrato FEHIDRO nº. 030/2021.

A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto, e ainda, para melhor entendimento do seu objetivo, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação (por categoria econômica), levando em conta que a mesma, na sua maioria, independe de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como **reforço de dotação**.

A situação se resume:

Dotação para:

**Despesas de Capital**

Obras e Instalações	R\$	6.040.829,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.040.829,19</b>

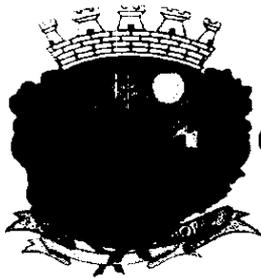
Colocando-nos à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei

À  
S. Ex<sup>a</sup>., o Senhor  
Franklin Duarte de Lima  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**





C.M.V.  
Proc. Nº 1771/21  
Fls. 17  
Resp. J.C.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer DJ nº 188/2021**

**Assunto: Projeto de Lei nº 094/2021 - Autoria da Prefeita - Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mensagem nº 023/2021.**

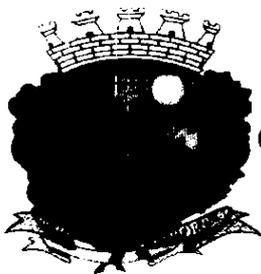
**À Comissão de Justiça e Redação**

**Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Consta da justificativa do projeto:

*Esta propositura, oriunda da CI nº 59/2021-Pres, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte nove reais e dezenove centavos), destinado à atender a substituição de redes de cimento amianto nos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana com setorização das áreas, conforme Contrato FEHIDRO nº 030/2021, que segue em anexo.*



C.M.V.  
Proc. Nº 1711/21  
Fls. 18  
Recp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto, e ainda, para melhor entendimento do seu objetivo, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação (por categoria econômica), levando em conta que a mesma, na sua maioria, independe de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como reforço de dotação.*

*Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública Indireta.*

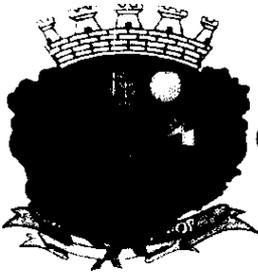
(...)

*Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.*

*Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.*

*Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:*

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da*



C.M.V.  
Proc. Nº 1771/21  
Fls. 19  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

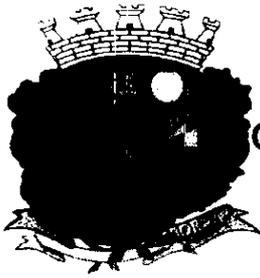
Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

*Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.*

*§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.*

*§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.*

*§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17711/21  
Fls. 20

Essa

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, por não se tratar de projeto de Codificação ou de Estatuto e desde que a Comissão de Justiça e Redação entenda estar caracterizado o relevante interesse público, o pedido de urgência comportará manifestação favorável.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

**Constituição Federal**

Art. 167. São vedados:

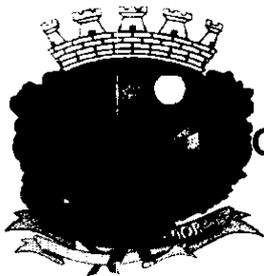
[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

**Constituição do Estado de São Paulo**

Artigo 176 - São vedados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17711-21  
Fls. 21  
Resp. \_\_\_\_\_

[...]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais demanda deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

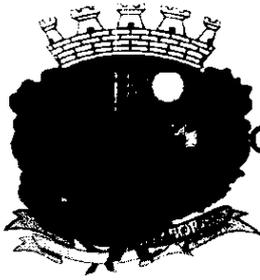
[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;*

**Artigo 154 - São vedados:**

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Grifo nosso.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17711/21  
Fls. 22  
Resp. \_\_\_\_\_

No mais, a iniciativa para deflagrar processo legislativo sobre a matéria é privativa do Prefeito, segundo previsão do art. 48, da LOM em simetria com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

*IV - abertura de créditos adicionais. Grifo nosso.*

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

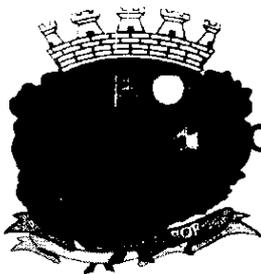
*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17711/21  
Fls. 23  
Resp. \_\_\_\_\_

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

In casu, conforme consta do art. 2º do projeto o crédito a ser autorizado será coberto com recursos na seguinte conformidade:

- I. R\$ 5.130.349,45 (cinco milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) **provenientes do repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, Contrato FEHIDRO nº 030/2021, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17711/21  
Fls. 24  
Escr.

II. R\$ 910.479,74 (novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) proveniente da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**03.06.00 DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO**

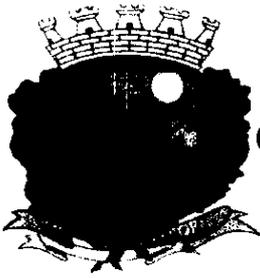
03.06.01 Gabinete do Diretor e Divisões

175120010.1.002/4490.51 Obras e Instalações..... R\$ 910.479,74

Com relação aos recursos necessários para a abertura do crédito adicional observamos possível equívoco no inciso II do art. 2º, porquanto descreve a mesma dotação do orçamento constante no art. 1º referente ao crédito adicional especial pretendido.

No concernente ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

**Art. 159.** As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17711/21  
Fls. 2  
Resp.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, conclui-se que o projeto poderá reunir condições de constitucionalidade e legalidade, desde que observada ressalva acima. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer

Procuradoria, 30 de abril de 2021.

ROSEMEIRE DE  
SOUZA CARDOSO  
BARBOSA

Assinado de forma digital por  
ROSEMEIRE DE SOUZA  
CARDOSO BARBOSA  
Dados: 2021.04.30 17:14:10  
-03'00'

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Procurador – OAB/SP 308.298**



C.M.V.  
Proc. Nº 17711/21  
Fls. 26  
Câmara Municipal de Valinhos  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Regime de Urgência do Projeto de Lei n.º 94/2021

**Ementa :** Que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até 9º valor de R\$ 6.040.839,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Fábio Damasceno	( )	( )
 Ver. Roberson Salame	(X)	( )
 Ver. Mayr	(X)	( )

Valinhos, 06 de Maio de 2021.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Pedido de Urgência e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER**

1. Aprovado.

LIDO

(27) 06/05/21  
  
Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 17211/21  
Fls. 27  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de lei nº 94/2021**

**Ementa** : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	( 1 )	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. André Amaral	( 8 )	( )
 Ver. Fábio Damasceno	( 2 )	( )
 Ver. Roberson Salame	( 1 )	( )
 Ver. Mayr	( X )	( )

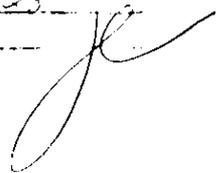
Valinhos, 03 de maio de 2021

**Parecer**: A Comissão analisou nesta data o Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO (EPA) EM SESSÃO DE 01/06/21  
  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

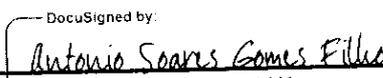
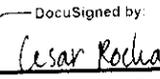
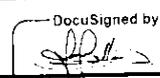
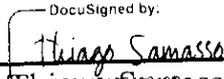
**(Observações:** \_\_\_\_\_ )

C.M.V.  
 Proc. Nº 1311/21  
 Fls. 28  
 Resp. \_\_\_\_\_



**Comissão de Finanças e Orçamento**

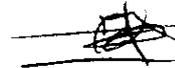
**Parecer ao Projeto de Lei nº94/2021: Dispões sobre autorização para abertura de credito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esportes de Valinhos.**

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Antonio Soares Gomes Filho	( X )	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	( X )	( )
DocuSigned by:  Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	( X )	( )
DocuSigned by:  Ver. Thiago Samasso	( X )	( )

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº 94/2021 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável.**

Valinhos, aos 17 de Maio de 2021.

LIDO (X) RESSÃO DE 21/06/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Valinhos

### Certificado de conclusão

ID de envelope: 8EC91C19D7C04C858D3E93C7EA280A8D Estado: Concluído  
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: PARECER EMENDA 02.pdf, PARECER PL. 94.pdf, PARECER SUBSTITUTIVO No1.pdf  
Envelope de origem:  
Página do documento: 3 Assinaturas: 12 Autor do envelope:  
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0 THIAGO CAPELLATO  
Assinatura guiada: Ativada Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence  
Selo do ID do envelope: Ativada Valinhos, 13277-616  
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br  
Endereço IP: 187.8.30.154

### Controlo de registos

Estado: Original Titular: THIAGO CAPELLATO Local: DocuSign  
18/05/2021 11:07:24 thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

### Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho  
vreadortunico@gmail.com  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
Antonio Soares Gomes Filho  
C0391F6F43343D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 189.15.239.169

### Carimbo de data/hora

Enviado: 18/05/2021 11:11:41  
Visualizado: 18/05/2021 11:12:44  
Assinado: 18/05/2021 11:13:00

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21  
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha  
cesar\_rocha2008@yahoo.com.br  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Cesar Rocha  
C0391F6F43343D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 177.68.190.41

Enviado: 18/05/2021 11:11:41  
Visualizado: 18/05/2021 16:43:01  
Assinado: 18/05/2021 16:43:55

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/05/2021 16:43:01  
ID: b8727ff7-b339-4b89-9153-d334585d6dcc

Simone Bellini  
sabmarcatto@ig.com.br  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Simone Bellini  
C0391F6F43343D

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
Utilizar o endereço IP: 179.216.126.106  
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 18/05/2021 11:11:41  
Visualizado: 18/05/2021 11:18:16  
Assinado: 18/05/2021 11:19:02

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/05/2021 11:18:16  
ID: 1f5dce6c-7d4d-4e42-a6ae-9c26ad511e5c

Thiago Samasso  
thiago.vendas@yahoo.com.br  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Thiago Samasso  
C0391F6F43343D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 177.117.162.208  
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 18/05/2021 11:11:42  
Visualizado: 18/05/2021 14:41:21  
Assinado: 18/05/2021 14:41:53

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 11:09:29  
ID: a9838300-2cb1-471d-9802-091608ef1dbe

<b>Eventos de signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Estado</b>
<b>Eventos de entrega do agente</b>	<b>Estado</b>
<b>Evento de entrega do intermediário</b>	<b>Estado</b>
<b>Eventos de entrega certificada</b>	<b>Estado</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Estado</b>
<b>Eventos relacionados com a testemunha</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Eventos de notário</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Eventos de resumo de envelope</b>	<b>Estado</b>
Envelope enviado	Com hash/criptado
Entrega certificada	Segurança verificada
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Estado</b>
<b>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos</b>	

**Carimbo de data/hora**

18/05/2021 11:11:42

18/05/2021 14:41:21

18/05/2021 14:41:53

18/05/2021 16:43:55

**Carimbo de data/hora**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17711/21  
Fls. 32  
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 01/06/21

[Signature]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 01/06/21  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 48/21

[Signature]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.  
Proc. Nº 1771/21  
Fls. 32  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 94/21 - Mens. nº 23/21 - Autógrafo nº 48/21 - Proc. nº 1771/21 - CMV

Recebido  
09/10/21  
14:30  
EVANDRO RÉGIS ZANI  
Chefe do Gabinete da Prefeita  
Autorizando pelo D.T.L.S.A.J.I.

## LEI Nº

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 6.040.829,19, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.040.829,19 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

<b>03.06.00</b>	<b><u>DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u></b>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.002/4490.51	Obras e Instalações..... <b>R\$ 6.040.829,19</b>
	<b>Total Geral ..... R\$ 6.040.829,19</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos, na seguinte conformidade:

- I. R\$ 5.130.349,45 (cinco milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) provenientes do repasse de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, Contrato FEHIDRO nº 030/2021, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



C.M.V.  
Proc. Nº 1771/21  
Fl. 33

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 94/21 - Mens. nº 23/21 - Autógrafo nº 48/21 - Proc. nº 1.771/21 - CMV

fl. 02

II. R\$ 910.479,74 (novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) proveniente da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>03.06.00</b>	<b><u>DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u></b>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.002/4490.51	Obras e Instalações..... R\$ 910.479,74

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

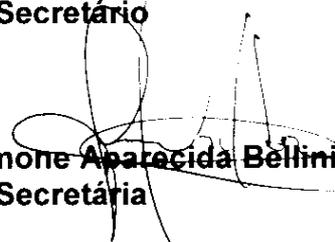
**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
a 1º de junho de 2021.**

  
**Franklin Duarte de Lima  
Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

  
**Simone Aparecida Bellini Marcatto  
2ª Secretária**